

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059591/2011

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILMAR LUIS DE FRANCA;

E

UNIMED/RS-FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS RGS LTDA, CNPJ n. 87.158.507/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON LUIZ MAY e por seu Diretor, Sr(a). GERSON ANTONIO REIS DA SILVA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reconhecem as partes que à categoria profissional foi concedido, a título de correção salarial, o percentual de 6% (seis por cento), a contar de 1º de maio de 2010, calculado sobre o salário do mês de abril de 2010.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A empregadora compromete-se a liberar 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário do ano em curso, para os empregados que saírem

em férias no período compreendido entre os meses de janeiro a junho, desde que solicitado com antecedência de até 20 (vinte) dias. O valor restante será pago no prazo legal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus a uma gratificação de adicional de tempo de serviço no percentual de 1%(um por cento) do salário base, por ano, desde a data de admissão na UNIMED RS, limitado ao período de 05 (cinco anos).

Parágrafo Único: O pagamento do adicional de tempo de serviço, de que trata o caput dessa cláusula, será pago a partir do segundo aniversário de admissão.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A PARTIR DE 05 ANOS DE TRABALHO PRESTADO

Após o 5º (quinto) ano de serviço prestado, o adicional de tempo de serviço, somente será pago a cada período de 05 (cinco) anos, considerando sempre 1% do salário base, para cada ano de serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÕES ISENTAS DE PAGAMENTO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Nenhuma gratificação, adicional, benefício pecuniário, participação em resultados ou remuneração de horas extras será incluída, para qualquer efeito, no valor do salário-base, para efeito de apuração do adicional de tempo de serviço.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida uma gratificação, a ser paga mensalmente, a título de quebra-de-caixa, para todos os empregados que tenham responsabilidade em atividades no trato e controle de numerários, no valor de 5% (cinco por cento) do salário base.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

É concedido aos empregados da UNIMED/RS, mensalmente, vale-refeição sob forma de vale refeição ou vale alimentação, conforme a escolha de cada um, correspondente ao valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinqüenta centavos), por dia útil de trabalho mensal obedecido os descontos previstos no parágrafo segundo dessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para os Jovens Aprendizizes será concedido, mensalmente, vale-refeição no valor de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), por dia útil de trabalho, observados os descontos previstos no parágrafo terceiro dessa cláusula.

Parágrafo Segundo: Para os porteiros será concedido, mensalmente, vale-refeição no valor de R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos), por dia de trabalho, observados os descontos previstos no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os valores serão compartilhados entre a Empresa, os Empregados e os Jovens Aprendizizes, que participarão com 10% do valor mediante desconto em folha, calculado sobre o valor total dos vales concedidos no mês.

Parágrafo Quarto: O benefício do vale-refeição será mantido durante o afastamento do empregado(a), em percepção do auxílio doença ou auxílio acidente, conforme o caso, até o décimo quinto (15º) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A UNIMED/RS concede a seus empregados um auxílio alimentação no valor de R\$ 471,07 (quatrocentos e setenta e um reais e sete centavos).

Parágrafo Primeiro: Os valores serão compartilhados entre a empresa e os empregados, que participarão com 1% do valor concedido, mediante desconto em folha.

Parágrafo Segundo: A concessão do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula, não se estenderá aos Jovens Aprendizizes e, será efetivado por intermédio de cartão magnético a ser providenciado e custeado pela empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFEIÇÃO EM HORA EXTRA

A empregadora proporcionará, nos moldes habituais de participação, vale-refeição no seu valor integral, para aquele empregado que estenda sua jornada de trabalho, através de jornada extraordinária, por período superior a 02 (duas) horas, a partir do término da jornada normal de trabalho, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: Para o horário extraordinário que venha a ser realizado em sábados, domingos e feriados, o empregado somente terá direito ao vale-refeição de que trata o *caput* dessa cláusula, caso realize jornada por período superior a 04 (quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Segundo: Os vales-refeição previstos nesta cláusula, referentes ao horário extraordinário, serão fornecidos ao empregado, juntamente com os vales do horário normal, no mês imediatamente seguinte ao da realização das horas extraordinárias, e descontados na forma do parágrafo terceiro da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASPECTO LEGAL

Tendo em vista o caráter indenizatório, e considerando o fim social das cláusulas que estabelecem pagamento de vale alimentação/vale refeição, auxílio alimentação, conforme previsão contida na Lei 6.321 de 14.07.76, os referidos pagamentos não serão considerados salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

A empregadora participará no custeio da educação de seus empregados, que tenham contrato de trabalho com ela firmado no mínimo a 1 (um) ano, nos cursos do ensino médio, graduação, pós-graduação e especialização, observado o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: A participação da empregadora, no custeio da educação de seus empregados, ficará limitada aos seguintes níveis de ensino e respectivos valores:

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	R\$ 169,00 por mês
NÍVEL DE GRADUAÇÃO	R\$ 500,00 por mês - valor para 20 créditos.

ESPECIALIZAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO	R\$ 6.598,00 por curso
---------------------------------	------------------------

Parágrafo Segundo: O auxílio previsto no parágrafo anterior, para graduação universitária, ficará limitado aos seguintes cursos:

- I. Administração de Empresas;
- II. Administração Hospitalar;
- III. Ciências Contábeis;
- IV. Ciências da Computação;
- V. Ciências Econômicas;
- VI. Ciências Atuariais;
- VII. Ciências Jurídicas;
- VIII. Comunicação Social, nas especialidades de Jornalismo, Publicidade e Relações Públicas;
- IX. Psicologia;
- X. Serviço Social;
- XI. Enfermagem.

Parágrafo Terceiro: Os cursos de especialização e pós-graduação contemplados no presente acordo devem, a juízo do empregador, ter relação com os cursos de graduação listados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: A participação da empregadora fica restrita ao número de anos ou semestres em que é originariamente oferecido o curso, sendo que, para graduação universitária, haverá tolerância de 2 (dois) semestres, devendo o empregado, quando solicitar o custeio, comprovar, com documentação emitida pela entidade promotora do curso, o tempo previsto para a sua conclusão.

Parágrafo Quinto: Na tolerância prevista no parágrafo anterior dessa cláusula, estão incluídas eventuais suspensões (trancamento) de matrícula, sendo que os 2 (dois) semestres serão computados quando ocorrerem de forma corrida ou intercalada.

Parágrafo Sexto: A concessão do auxílio-educação, ainda, estará sujeito às seguintes condições:

- I. Concessão da integralidade do valor no caso do empregado cursar 20 créditos por semestre, sendo que para número superior ou inferior, o valor será proporcional aos créditos efetivamente cursados e documentalmente comprovados pelo empregado, quando solicitar o benefício;

- II. Concessão de valores calculados de forma proporcional, no caso do empregado cursar número de créditos superior ou inferior a 20 (vinte), por semestre, situação em que será considerado para cada crédito o valor de R\$ 25,00;
- III. Os empregados que já estejam com o curso em andamento ou suspenso, sem a percepção do auxílio, será ele concedido para o período oficial que faltar para a conclusão do curso, mediante comprovação a ser feita pelos mesmos, dos créditos das disciplinas cursadas e do tempo que resta para a sua conclusão;
- IV. A interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na interrupção do pagamento do auxílio-educação;
- V. O auxílio é limitado a 1 (um) curso de graduação e, 1 (um) curso de pós-graduação ou especialização, sendo que nos cursos promovidos pela área de Desenvolvimento Humano da empregadora, a participação fica sujeita a prévia aprovação do Diretor da área onde trabalha o empregado e, da Diretoria Administrativa;
- VI. Fica a critério do empregado, a escolha pela participação em curso de graduação ou especialização, dentre aqueles promovidos pela área de Desenvolvimento Humano ou, por outra instituição de ensino de seu interesse, desde que mantida a relação com os cursos listados no parágrafo segundo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Os empregados farão jus, conforme regulamento anexo, à assistência médica igual à ofertada pela empregadora aos consumidores, sob o título **CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COLETIVO POR ADESÃO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA**, levando-se em conta os seguintes valores:

FAIXA DE IDADE	VALOR DA MENSALIDADE
-----------------------	-----------------------------

de 0 a 18 anos	R\$ 82,98
de 19 a 23 anos	R\$ 107,88
de 24 a 28 anos	R\$ 107,88
de 29 a 33 anos	R\$ 132,77
de 34 a 38 anos	R\$ 132,77
de 39 a 43 anos	R\$ 157,67
de 44 a 48 anos	R\$ 157,67
de 49 a 53 anos	R\$ 190,87
de 54 a 58 anos	R\$ 190,87
59 ou mais	R\$ 282,15

Parágrafo Primeiro: É assegurada a cobertura integral da UNIMED/RS nas despesas efetuadas com assistência à saúde para seus empregados; participação de 50% para os filhos e, de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de participação para os dependentes legais (esposas(os)), regularmente inscritos pelos empregados titulares, conforme tabela de faixa salarial abaixo relacionada.

FAIXAS SALARIAIS DOS EMPREGADOS SALÁRIO BASE + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS	PARTICIPAÇÃO DA UNIMED/RS
até 06 Salários Mínimos	50%	50%
+ de 06 até 08 Salários Mínimos	55%	45%
+ de 08 até 12 Salários Mínimos	60%	40%
+ de 12 até 16 Salário Mínimos	65%	35%
+ de 16 Salários Mínimos	70%	30%

Parágrafo Segundo: A empregadora assumirá consultas com fisioterapia e fisioterapia excedentes às previstas no benefício assistencial à saúde, quando decorrentes de Lesão por Esforço Repetitivo, comprovada por laudo de médico credenciado, sem que esta extensão assistencial signifique reconhecimento de moléstia ocupacional.

Parágrafo Terceiro: O benefício da assistência médica poderá ser estendido aos pais dos beneficiários titulares, desde que sejam comprovadamente, seus dependentes legais, sem participação da empregadora nos valores das mensalidades. As taxas de participação das consultas e exames complementares devem ser assumidos integralmente pelo beneficiário titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA 15

No caso de aposentadoria, mesmo que por invalidez, e outros desligamentos, desde que solicitado formalmente, nos termos do disposto nos artigos 30 e 31

da Lei 9.656/98, poderá ser mantido o benefício assistencial à saúde, obedecidos os prazos e condições da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: No caso de manutenção do benefício assistencial à saúde, nos termos do caput da presente cláusula, os empregados, seus dependentes, cônjuges, companheiros/companheiras e pais, arcarão com os valores integrais das mensalidades e participações, em valores iguais àqueles praticados pela Unimed em relação aos demais usuários, devendo o empregado assinar um termo de compromisso com a UNIMED/RS, quanto à responsabilidade assumida .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica mantido o plano de assistência odontológica atualmente instituído pela UNIMED/RS em parceria com a UNIODONTO, em benefício de seus empregados e dependentes regularmente inscritos, nos termos e condições previstas nos dispositivos contratuais atualmente em vigor.

Parágrafo Único: É assegurada a participação da UNIMED/RS nas despesas com assistência odontológica contratadas, junto a UNIODONTO, em 70% (setenta por cento) para seus empregados e 50% (cinquenta por cento) para os dependentes legais (esposas(os), filhas(os)), regularmente inscritos pelos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INCLUSÃO DE COMPANHEIROS(AS)

Os empregados poderão incluir seus (suas) companheiros(as) nos planos de assistência médica e odontológica, desde que comprovem, por meio próprio, a existência de união estável na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que comprovadamente mantêm união estável, por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou que tenham filho(s) em comum, e incluírem seus (suas) companheiros(as), na conformidade do *caput* desta cláusula, deverão efetivar o pagamento dos valores referentes à participação nas mensalidades e ressarcimento dos procedimentos realizados na forma prevista para os dependentes legais.

Parágrafo Segundo: Para os casos em que a união estável tenha duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses e não existam filhos em comum, a participação nas mensalidades do plano de assistência médica e, o ressarcimento das despesas odontológicas, será integral, por parte dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REMOÇÃO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A empregadora firmará contrato de prestação de serviços com terceiros, visando implantação de um serviço de remoção e transporte terrestre de emergência e urgência (SOS), obrigando-se a nele incluir, sem ônus, seus empregados e a permitir que os mesmos incluam seus dependentes legais, contanto que custeando, integralmente, os valores decorrentes desta inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA APOSENTADOS

No caso de aposentadoria, mesmo que por invalidez, e outros desligamentos, desde que solicitado formalmente, nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, poderá ser mantido o benefício assistencial à saúde, obedecidos os prazos e condições da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: No caso de manutenção do benefício assistencial à saúde, nos termos do caput da presente cláusula, os empregados, seus dependentes, cônjuges, companheiros/companheiras e pais, arcarão com os valores integrais das mensalidades e participações, em valores iguais àqueles praticados pela Unimed em relação aos demais usuários, devendo o empregado assinar um termo de compromisso com a UNIMED/RS, quanto à responsabilidade assumida.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

Fica estabelecido o pagamento, pela UNIMED/RS, até o limite do valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), às empregadas que tenham filhos com idade menor que 06 (seis) anos, de um auxílio-creche no valor de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade e da matrícula paga pela empregada para manutenção de seus filhos na creche, obedecidos os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados cuja esposa ou companheira trabalhe fora de casa, será igualmente concedido um auxílio-creche conforme valor constante no caput desta cláusula, desde que a esposa não receba auxílio-creche ou benefício similar por parte de sua empresa-empregadora, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Segundo: A concessão do auxílio previsto no *caput* e no § 1º desta cláusula dependerá da aprovação prévia da empregadora, do valor

pago pelo(a) empregado(a) a título de mensalidade e matrícula na creche.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empregadora manterá junto à seguradora de sua escolha, seguro de vida para todos empregados regularmente a seu serviço.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados da UNIMED/RS, em decorrência desse acordo coletivo de trabalho, será de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

Empregados em geral: das 08:00 às 12:10 e das 13:30 às 18:08;

Estágio Jovens Aprendizizes: das 13:30 às 17:30;

Telefonistas: das 08:00 às 14:00 e das 13:00 às 19:00;

Porteiros: turnos ininterruptos de revezamento 06x24 (escalas).

Parágrafo Único: Ficam dispensados de marcação do ponto nos intervalos de 15 (quinze) minutos, os empregados que trabalham no regime de 6 (seis) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Com objetivo de ser dispensado o trabalho aos sábados, estipula-se a jornada compensatória de 48 (quarenta e oito) minutos diários, a serem trabalhados de segunda a sexta-feira, sempre respeitado o limite da jornada de trabalho semanal de 44h (quarenta e quatro) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

A duração diária de trabalho dos empregados, tal como prevista na cláusula 22ª deste acordo, poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo adicional de horas extraordinárias, na modalidade de Banco de Horas, nos termos de regulamentação anexa, integrante deste acordo.

Parágrafo Primeiro: O horário excedente ao normal em um dia será compensado por idêntica diminuição em outro, a tal ponto que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho, cada uma, verificadas no período.

Parágrafo Segundo: A apuração desses períodos será feita em 20 (vinte) de março; 20 (vinte) de junho; 20 (vinte) de setembro e 20 (vinte) de dezembro de cada ano, pelo sistema de Banco de Horas, em relação aos períodos imediatamente anteriores às respectivas datas.

Parágrafo Terceiro: Apurando-se, ao final de cada data, saldo credor de horas em favor do empregado, será o mesmo pago no mês subsequente, com o adicional legal.

Parágrafo Quarto: Apurando-se, no mesmo período, saldo devedor contra o empregado, será este descontado do salário a ser pago no mês subsequente, levando em conta o valor da hora normal, exceto no período final de apuração deste acordo, ou seja, o período que finda junto com este acordo em 30/04/2011.

Parágrafo Quinto: Existindo pedido de demissão, feito pelo empregado, antes de cada período de apuração, será aplicado, no momento da rescisão do contrato de trabalho, o previsto nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Sendo rescindido o contrato de trabalho por iniciativa da empregadora, não poderá a mesma cobrar o saldo devedor do empregado, nem mesmo através do mecanismo de compensação, sendo integralmente aplicável o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula, com pagamento quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo: Tanto quanto não haverá desconto por faltas, pelo ingresso, em cada turno, de empregado, com atraso de até 05 (cinco) minutos, igualmente não será considerada, como extraordinária, a jornada de 05 (cinco) minutos de acréscimo, em cada turno, tal como registrada, nem os 15 (quinze) minutos que antecederem aos horários de entrada.

Parágrafo Oitavo: O cálculo do valor das horas extras obedecerá ao

disposto na cláusula vigésima segunda deste acordo.

Parágrafo Nono: Empregadora e empregados registram que sempre mantiveram a prática consubstanciada nesta cláusula e no regulamento anexo, desde o ano de 2001.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

As férias de 30 (trinta) dias, com a anuência dos responsáveis pelas áreas, poderão ser gozadas em dois períodos, desde que estes não sejam inferiores a 10 dias, devendo o 2º período ser fixado quando da saída para o 1º período.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados menores de 18 (dezoito) anos e, os maiores de 50 (cinquenta) anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez, sendo vedada a concessão de forma parcelada.

Parágrafo Segundo: As férias, ou parte delas, não poderão ser gozadas após o vencimento do segundo período.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FÉRIAS

A empregadora complementar em valores correspondentes até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração base de cada empregado o abono salarial referente a 1/3 (um terço) das férias, cujos valores serão alcançados juntamente com o pagamento das férias.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA DE ANIVERSÁRIO

A partir de 1º de maio de 2006, os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seu

salário, férias, banco de horas e demais direitos trabalhistas.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese ou sob qualquer alegação, não poderá esta falta autorizada ser transferida para outra data, mesmo quando a data do aniversário incidir em um sábado, domingo, feriado ou durante o período de gozo das férias.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL

Desde que comunicado expressamente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o empregador deverá dispensar o empregado Dirigente Sindical, sem prejuízo de sua remuneração, a pedido do Sindicato obreiro.

Parágrafo Único: A dispensa de que trata a presente cláusula, fica limitada a uma oportunidade por mês e a um Dirigente Sindical, exceto quando comprovadamente se tratar de participação em audiências ou eventos condizentes com a função.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empregadora descontará de cada empregado pertencente à categoria, associados ou não ao *Sindicato Profissional*, a contribuição no valor de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) por mês, a título de Contribuição Assistencial.

Parágrafo Primeiro: As importâncias de que trata esta cláusula, serão descontadas dos empregados na folha de pagamento mensal e recolhidas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao desconto, diretamente ao *Sindicato Profissional* ou em conta bancária por ele designada.

Parágrafo Segundo: A empregadora, em até 10 (dez) dias após o recolhimento, encaminhará, mensalmente, ao *Sindicato Profissional* relação dos empregados que sofreram o referido desconto.

Parágrafo Terceiro: O empregado não sindicalizado poderá apresentar oposição formal a este desconto, se o desejar, no prazo máximo de dez dias a contar do primeiro desconto, através de solicitação por escrito dirigida a

diretoria da entidade.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGRA GERAL

As regras abaixo reproduzidas estipulam em caráter normativo as condições de trabalho aplicáveis às relações trabalhistas firmadas entre a UNIMED/RS e seus empregados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

O não cumprimento de quaisquer dispositivos do presente acordo penalizará a empregadora, em relação ao(s) empregado(s) prejudicado(s), com multa indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação pecuniária não satisfeita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ALCANCE DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE AJUSTE

O **SINDISAÚDE/RS**, firma o presente Termo de Acordo, tendo em vista a decisão judicial em desfavor do Sindicato Estadual dos Empregados das Unimed/RS - SECOMERS e com a finalidade de que os empregados da Unimed/RS - Federação das Cooperativas Médicas do RS Ltda., não fique ao desabrigo de normatização.

Firmam, também as partes acordantes compromisso de não vinculação das cláusulas constantes do presente Termo de Acordo para as negociações futuras, ante o caráter excepcional em que é firmado o presente ajuste.

Parágrafo Primeiro: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - REPASSE AO SINDISAÚDE/RS - As contribuições assistenciais relativas ao período compreendido entre maio a setembro de 2010, repassadas ao SECOMERS, no valor de R\$ 3,57 por empregado, serão objeto de discussão direta com aquela entidade, seja pela via administrativa ou judicial, acerca da correção do repasse.

Por outro lado, as contribuições assistenciais devidas e relativas aos meses

de outubro/2010 a abril/2011, serão repassadas ao Sindisaúde/RS com a assinatura do presente acordo.

Parágrafo Segundo: ABRANGÊNCIA - As regras contidas no presente acordo estipulam em caráter normativo as condições de trabalho aplicáveis às relações trabalhistas firmadas entre a UNIMED/RS Federação da Cooperativas Médicas do RS Ltda., e seus empregados.

GILMAR LUIS DE FRANCA
Presidente
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

NILSON LUIZ MAY
Presidente
UNIMED/RS-FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS RGS LTDA

GERSON ANTONIO REIS DA SILVA
Diretor
UNIMED/RS-FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS RGS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - PLANO ASSISTENCIAL UNIMED - PÁGINA 1



ANEXO II - PLANO ASSISTENCIAL UNIMED - PÁGINA 2



ANEXO III - PLANO ASSISTENCIAL UNIMED - PÁGINA 3



ANEXO IV - PLANO ASSISTENCIAL UNIMED - PÁGINA 4



ANEXO V - PLANO ASSISTENCIAL UNIMED - PÁGINA 5



ANEXO VI - PLANO ASSISTENCIAL UNIMED - PÁGINA 6

